



## PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

“DISPÕE SOBRE O 2º TERMO ADITIVO, PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGIENCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 149/2022-PMC – TOMADA DE PREÇO Nº 006/2022, com fundamento no art. 57 da Lei 8.666/93”

WILZA MENDES DA SILVA inscrita no CPF/MF sob o nº 395.871.932-53, portadora da OAB/PA nº 17.492, residente e domiciliada à Rua Dr. Justo Clermont, nº 595, Bairro Centro, Município de Colares/PA, responsável pelo Controle Interno da Prefeitura Municipal de Colares/PA, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Conta dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Resolução nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou o processo Nº 2023/2706-PMC, referente ao 2º termo aditivo de prorrogação de vigência relacionado ao processo Administrativo nº 2022/1.415 – tomada de preço nº 006/2022, CONTRATO Nº 149/2022, cujo objeto é 2º Termo Aditivo do contrato para prorrogação de prazo de vigência quanto à prorrogação do prazo de vigência passando o período de vigência anterior de 28/10/2023 a 27/10/2024 para 28/10/2023 a 27/04/2024 prazo de 12 (DOZE) meses, conforme justificativa da Administração, da necessidade do aditamento do prazo, bem como previsão contratual do referido contrato, conforme abaixo melhor se especifica:

### I - RELATÓRIO:

Tratam os autos do processo de pedido do 2º Termo aditivo de prorrogação de prazo de vigência período de 28/10/2023 a 27/04/2024 do Contrato Administrativo nº 149/2022-PMC com a empresa **PAULO S. P. CARDOSO LTDA., CNPJ Nº 39.230.106/0001-17.**

Na oportunidade, a Secretária Municipal de Administração solicitou o aditamento para prorrogação da vigência para prorrogação do prazo de vigência, conforme anexos ao processo: justificativa, minuta do aditivo, cópia do contrato,

Minuta do 2ª Termo aditivo onde consta na Cláusula segunda justificativa para aditivo do contrato prorrogação da vigência, em virtude da necessidade exposta na justificativa, qual seja em virtude do atraso do repasse decorrente do convenio nº 232/2022, existindo previsão contratual.

É o breve relatório.

### II- DA ANÁLISE DO PROCESSO.

A análise foi instruída com base no art. 57, § 1º, I ao VI da Leis 8.666/1993, a documentação que se refere ao aditivo de contrato, protocolo contendo os seguintes documentos: solicitações para o aditivo, justificativa para 1º aditivo, minuta do aditivo, parecer Procuradoria favorável sem recomendação a ser seguida.



### III – DA CONCLUSÃO:

O 2º Termo Aditivo em análise encontra-se revestido das formalidades legais; podendo da continuidade nos atos sequências, vez que, a situação concreta está devidamente justificada conforme artigo da Lei acima citada e os documentos coligidos aos autos.

Recomendo a publicação do referido termo nos canais de comunicação do município.

É o nosso parecer salvo melhor entendimento.  
À elevada apreciação superior.

Colares, 18 de Outubro de 2023.

**WILZA MENDES DA SILVA**  
Controle Interno  
Dec. Nº 001/2021